



*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, E A EMPRESA MED CARMO HOSPITALAR LTDA ME CNPJ, sob nº 06.149.569/0001-08.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.272.240/0001-61, neste ato representada pelo secretário o Sr. EDNALDO TRAJANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado na cidade de Campestre -AL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MED CARMO HOSPITALAR LTDA ME, situada na AV. Muniz Falcão, 84 - Duro - Maceió/AL, , Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 06.149.569/0001-08, neste ato representada pela Sra. MARIA GERALDA DO CARMO, brasileira, representante comercial, portador da Carteira de Identidade de nº 20214812 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 272.653.248-97, residente e domiciliado Maceió/AL, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL, de acordo com REGISTRO DE PREÇOS DE 09/08/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, 13/08/2018 com término previsto para o dia 13/08/2019 podendo ser prorrogado conforme legislação vigente por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **Global dos itens (1,3,5,7,16,24,28,29,32,45,48) Proposta MS 11.272.240000/180-01 R\$ 12.973,50 (doze mil, novecentos e setenta e três reais cinquenta centavos) e no valor Global dos**

*[Handwritten signature]*





*fed*

itens (2 e 12), do Termo De Compromisso nº 2701351712191042113 de R\$ 6.569,50 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Proposta MS nº 11272.240000/180-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Quant.	UND.	UNIT.	TOTAL
1	Mesa de Mayo, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	3	UND	375,00	1.125,00
3	Cadeira, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	11	UND	138,00	1.518,00
5	Carro de Curativos, ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	2	UND	899,00	1.798,00
7	Armário Vitrine - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; LATERAIS DE VIDRO: POSSUI; NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS.	1	UND	1.000,00	1.000,00
16	Longarina, CARACTERÍSTICA FÍSICA ESPECIFICAÇÃO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	4	UND	390,00	1.560,00
24	Mesa Ginecológica, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL; ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF, POSSUI 2 PORTAS E 4 GAVETAS; LEITO MOVEL, CONFECCIONADO EM MADEIRA COM GABINETE, COM ESPUMA DE 5CM D28; REVESTIDO EM COURVIN; DIVIDIDO EM 3 SEÇÕES: DORSO, ASSENTO E PERNAS, COM ELEVAÇÃO ATRAVÉS DE CREMALHEIRA.	2	UND	1.370,00	2.740,00
28	Estetoscópio Infantil, COM AUSCULTADOR DUPLO EM AÇO INOX.	2	UND	29,90	59,80
29	Lanterna Clínica EM ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO DE LED.	2	UND	39,00	78,00
32	Estetoscópio Adulto, COM AUSCULTADOR DUPLO EM AÇO INOX.	3	UND	29,90	89,70
45	Goniômetro, EM AÇO INOXIDÁVEL; A BASE POSSUI 2 ESCALAS DE 150 °, ASSINALADAS EM INCREMENTOS DE 5 °. 14 CM.	1	UND	480,00	480,00
48	Ultrassom Odontológico, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO; CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; GARANTIA DE 12 MESES.	1	UND	2.525,00	2.525,00

Valor global Proposta MS nº 11272.240000/180-01 Na ordem de 12.973,50 (doze mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

TERMO DE COMPROMISSO MS Nº 2701351712191042113.

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO micropocessado é a otimização da técnica radiológica que inclui todos os recursos que privilegiam a precisão, segurança e qualidade, elementos fundamentais para obtenção de diagnósticos precisos. Braço articulável com movimentação vertical e horizontal, proporciona movimentos suaves e facilidade de posicionamento.	UNID	1	6.194,50	6.194,50
12	SELADORA - Alimentação:220 V Tempo de pré-aquecimento: Média de 7 minutos.Tempo de selagem depois de aquecida: 3 segundos	UNID	1	375,00	375,00
					R\$ 6.569,50

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

Valor Global TERMO DE COMPROMISSO MS Nº 2701351712191042113 na ordem R\$ 6.569,50 ( seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, **apartir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Saúde**, no endereço na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro – Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

13.0100.10.122.00012.013 MANUTENÇÃO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Proposta MS 11.272.240000/180-01 R\$ 12.973,50 (doze mil, novecentos e setenta e três reais cinquenta centavos)**

13.0100.10.122.00016.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Termo De Compromisso nº 2701351712191042113 de R\$ 6.569,50 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

4.4.90.52 ----- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega dos *materiais*, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses **respeitando marca e valores conforme proposta.**

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 que precedeu à Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Escada por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(ões), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este contrato, o Edital o Pregão Presencial nº 002/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação


Nº 776 Folha(s)

*Jan*

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campestre-AL, 13 de agosto de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Ednaldo Trajano da Silva  
CONTRATANTE

  
MED CARMO HOSPITALAR LTDA ME  
CNPJ nº 06.149.569/0001-08.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jeliane Maria Alves de Lima  
Testemunha 1  
CPF n.º 095.236.364-05

Ana Karly de Oliveira Santos  
Testemunha 2  
CPF n.º 054.659.334-88

